



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 230/2024
Proc. nº 17.362/2024

Itanhaém, 11 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 11/11/2024

às 13:26

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.763, de 11 de novembro de 2024, que **“Institui a ‘Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher’, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém”**, originária do Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 21 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 54/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.763, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, no Município de Itanhaém.

Art. 2º A “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” será comemorada, anualmente, na última semana de março.

Art. 3º A comemoração da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, tem como objetivos:

I - promover a produção de conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - contribuir para fortalecer as redes de proteção, de prevenção e de combate à violência contra a mulher.

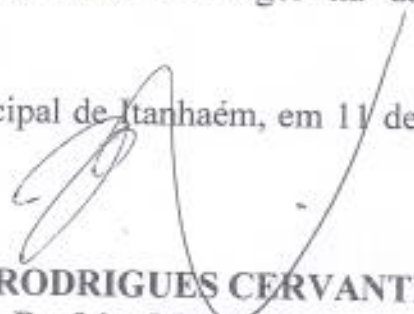
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.
de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de novembro


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 17.362/2024.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de
Miranda.